



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, em São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que por um período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de março de 2026, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de táxi, de acordo com os termos deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com o objeto de prestação de serviços de táxi, estabelecidos no Município de São Valentim, para o transporte nos deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Serviços de transporte em táxi, com veículo com capacidade mínima para cinco passageiros, incluído o motorista, para deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais a serviço, dentro e fora do território do Município – Deslocamentos dentro da área urbana do Município; Deslocamentos para a área rural do Município e para fora do território do Município; Hora parada nos deslocamentos.	N/A

**1.1.** Os serviços, envolvem a disponibilidade pelo credenciado dos veículos, motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, combustível, seguro, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.

**1.2.** Serão pagos os serviços em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço.

**1.3.** Os serviços de táxi serão utilizados, de regra, apenas nos deslocamentos dos Conselheiros Tutelares, podendo haver, em situações específicas, utilizados para deslocamentos de outros servidores, de acordo com a demanda e necessidade.

**1.4.** Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até 10 minutos contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.

**1.5.** O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo o destino do deslocamento.

**1.6.** Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Município, não havendo quantidades mínimas ou máximas, nem em cada oportunidade nem durante o período de vigência.

**1.7.** A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo dos Conselheiros Tutelares que dele necessitarem, e pelo Município, pela secretaria requisitante, quando for o caso. Os Conselheiros Tutelares e as Secretarias Requisiteiras deverão dar tratamento equânime aos credenciados.

**1.8.** Os serviços serão pagos em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço, mediante preenchimento de planilha de controle de deslocamentos.

**1.9.** O presente certame terá validade de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

## **2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** Os interessados poderão credenciar-se no período de vigência do presente.

## **3. DO PREÇO**

**3.1.** O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

**3.2.** O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de março de cada ano.

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a)** Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b)** Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital, conforme o caso.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** As Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em prestar os serviços de transporte em táxis, de acordo com os termos deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores, no caso de pessoa jurídica, ou Cadastro de Pessoa Física – CPF no caso de pessoa física;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, para com o Município de São Valentim;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, no caso de pessoa jurídica, ou de Execuções Cíveis no caso de pessoa física, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- h) Declaração expressa do responsável pela empresa ou da pessoa física do taxista, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo "III" deste Edital;
- i) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo "III";
- j) Alvará de serviços de táxi expedido pelo Município de São Valentim-RS;
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para pessoa física ou jurídica, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

**6.2.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

**6.3.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa ou pessoa física que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**6.3.1.** Empresas ou pessoa física cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.3.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.3.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

**6.3.4.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**6.4.** Os interessados e considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

## 7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade dos Conselheiros Tutelares/Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até 10 minutos contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.

**7.2.** Os serviços, envolvem a disponibilidade pelo credenciado dos veículos, motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, combustível, seguro, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.

**7.3.** Serão pagos os serviços em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**

para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço.

**7.4.** Os serviços de táxi serão utilizados, de regra, apenas nos deslocamentos dos Conselheiros Tutelares, podendo haver, em situações específicas, utilizados para deslocamentos de outros servidores, de acordo com a demanda e necessidade.

**7.5.** O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo o destino do deslocamento.

**7.6.** Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, não havendo quantidades mínimas ou máximas, nem em cada oportunidade nem durante o período de vigência.

**7.7.** A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo dos Conselheiros Tutelares que dele necessitarem, e pelo Município, pela secretaria requisitante, quando for o caso. Os Conselheiros Tutelares e as Secretarias Requisitantes deverão dar tratamento equânime aos credenciados.

**7.8.** Os serviços serão pagos em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço, mediante preenchimento de planilha de controle de deslocamentos.

**7.9.** O contrato decorrente do presente certame terá validade por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

**7.10.** O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelos Conselheiros Tutelares/Município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, do credenciado e contratado respectivo de acordo com o a seguir estabelecido:

**8.1.1.** O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (serão pagos os serviços em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço), com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal/recibo.

### **9. FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "IV", devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**9.3.** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

**10.2.** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

**10.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

## **11. INFORMAÇÕES**

**11.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041 / 3529-0045.

**11.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

## **12. ANEXOS**

**12.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim - RS.

São Valentim/RS, 18 de março de 2026.

**ALBERTINHO DASSOLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO "I"**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com o objeto de prestação de serviços de táxi, estabelecidos no Município de São Valentim, para o transporte nos deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais, como sendo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
	Serviços de transporte em táxi, com veículo com capacidade mínima para cinco passageiros, incluído o motorista, para deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais a serviço, dentro e fora do território do Município – Deslocamentos dentro da área urbana do Município; Deslocamentos para a área rural do Município e para fora do território do Município; Hora parada nos deslocamentos.	
01	R\$ 3,00 (três reais) por quilometro para deslocamentos para a área rural do Município e para fora do território do Município;	N/A
02	R\$ 20,00 (vinte reais), por deslocamentos, para deslocamentos dentro do perímetro urbano do Município;	N/A
03	R\$ 20,00 (vinte reais), por hora parada nos deslocamentos, na espera de passageiros.	N/A

**2 – OBJETIVO**

**2.1** O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto ou taxistas pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de táxi, no transporte dos Conselheiros Tutelares, e ou eventualmente algum servidor público.

**3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão se credenciar todas as empresas com objeto social compatível com o objeto deste edital e taxistas pessoas físicas, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência.

**3.2** Para efetivar a contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

**4 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão ser executados conforme o presente Termo de Referência.

**5 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços da presente licitação serão recebidos:



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

- 5.2** Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 5.3** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;
- 5.4** Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes na ordem de compra.
- 5.5** Na hipótese de substituição, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.
- 5.6** Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.7** A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável da Secretaria solicitante/Conselho Tutelar/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 5.8** O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade dos Conselheiros Tutelares/Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até 10 minutos contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.
- 6.2.** Os serviços, envolvem a disponibilidade pelo credenciado dos veículos, motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, combustível, seguro, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.
- 6.3.** Serão pagos os serviços em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço.
- 6.4.** Os serviços de táxi serão utilizados, de regra, apenas nos deslocamentos dos Conselheiros Tutelares, podendo haver, em situações específicas, utilizados para deslocamentos de outros servidores, de acordo com a demanda e necessidade.
- 6.5.** O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo o destino do deslocamento.
- 6.6.** Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, não havendo quantidades mínimas ou máximas, nem em cada oportunidade nem durante o período de vigência.
- 6.7.** A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficará a cargo dos Conselheiros Tutelares que dele necessitem, e pelo Município, pela secretaria requisitante, quando for o caso. Os Conselheiros Tutelares e as Secretarias Requisitantes deverão dar tratamento equânime aos credenciados.
- 6.8.** Os serviços serão pagos em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço, mediante preenchimento de planilha de controle de deslocamentos.

**6.9.** O contrato decorrente do presente certame terá validade por 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

**6.10.** O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelos Conselheiros Tutelares/Município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

**6.11.** O(s) credenciado(s) é responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços objetos deste credenciamento.

**6.12.** O(s) credenciado(s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**6.13.** A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

**6.14.** Ao credenciado, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.15.** O credenciado deverá refazer, sem custo adicional ao Município, os serviços considerados em desacordo.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (Serão pagos os serviços em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço.), com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal/recibo, conforme for o caso, incidindo os descontos legais.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – Gabinete do Prefeito – Conselho Tutelar

2177 – Manutenção do Conselho Tutelar

339039990000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Reduzido – 2519

Recurso – 1021

São Valentim/RS, 18 de março de 2026.

**Elsom José Pelin**

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VALENTIM**

**ANEXO "II"  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário R\$	Marcar com X
01	Serviços de transporte em táxi, com veículo com capacidade mínima para cinco passageiros, incluído o motorista, para deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais a serviço, dentro e fora do território do Município. <u>-Deslocamentos para a área rural do Município e para fora do território do Município.</u>	N/A	Quilômetro Rodado	R\$ 3,00	
02	Serviços de transporte em táxi, com veículo com capacidade mínima para cinco passageiros, incluído o motorista, para deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais a serviço, dentro e fora do território do Município. <u>-Deslocamentos dentro da área urbana do Município.</u>	N/A	Deslocamento	R\$ 20,00	
03	Serviços de transporte em táxi, com veículo com capacidade mínima para cinco passageiros, incluído o motorista, para deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais a serviço, dentro e fora do território do Município. <u>-Hora parada nos deslocamentos.</u>	N/A	Hora Parada	R\$ 20,00	



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**SÃO VALENTIM**

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

São Valentim-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(CPF nº \_\_\_\_\_)



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO “III”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**  
**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e Nome e CPF para Pessoa Física), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a)** que ele, seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei nº 8.880/90;
- b)** que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento Convocatório;
- c)** que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;
- d)** que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e)** que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos da lei das licitações;
- f)** que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g)** que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Valentim-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(CPF nº \_\_\_\_\_)



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## ANEXO "IV"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de **Credenciamento / Processo Licitatório nº 01/2026** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1** Constitui objeto da contratação objeto o credenciamento de jurídicas e pessoas físicas aptas à prestação de serviços de transporte em táxi, com veículo com capacidade mínima para cinco passageiros, incluído o motorista, para deslocamentos dos Conselheiros Tutelares locais a serviço, dentro e fora do território do Município – Deslocamentos dentro da área urbana do Município; Deslocamentos para a área rural do Município e para fora do território do Município; Hora parada nos deslocamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo "I" do Instrumento convocatório, convocatório e do memorial descritivo.

**1.2** O Município pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) por deslocamentos dentro da área urbana do Município, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) por quilômetro de deslocamentos para a área rural do Município e para fora do território do Município e, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) por hora parada nos deslocamentos, podendo ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base sempre o mês de Março, após o transcurso de, no mínimo, um ano.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**2.2** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

**3.1.** O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, da empresa credenciada e contratada respectiva de acordo com o a seguir estabelecido:

**3.1.1.** O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (serão pagos os serviços em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço), com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal/recibo, conforme for o caso, incidindo os descontos legais.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços, envolvem a disponibilidade pelo credenciado dos veículos, motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, combustível, seguro, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.

**4.2.** Serão pagos os serviços em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço.

**4.3.** Os serviços de táxi serão utilizados, de regra, apenas nos deslocamentos dos Conselheiros Tutelares, podendo haver, em situações específicas, utilizados para deslocamentos de outros servidores, de acordo com a demanda e necessidade.

**4.4.** Os serviços serão prestados pelo Contratado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o Contratado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até 10 minutos contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do Contratado e aceita pelo Município.

**4.5.** O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao Contratado respectivo o destino do deslocamento.

**4.6.** Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, não havendo quantidades mínimas ou máximas, nem em cada oportunidade nem durante o período de vigência.

**4.7.** A escolha do prestador dos serviços, dentre os Contratados, ficará a cargo dos Conselheiros Tutelares que dele necessitem, e pelo Município, pela secretaria requisitante, quando for o caso. Os Conselheiros Tutelares e as Secretarias Requisitantes deverão dar tratamento equânime aos credenciados. Em caso de impossibilidade, por qualquer razão, do Contratado solicitado, poderá ser imediatamente solicitado a outro Contratado a prestação dos serviços.

**4.8.** Os serviços serão pagos em valores fixos por deslocamento, quando estes se derem na área urbana do Município, por quilômetro rodado, quando os deslocamentos se derem para área rural ou para fora do território do município e, por hora parada nos deslocamentos quando o táxi ficar no aguardo dos Conselheiros Tutelares em serviço, mediante preenchimento de planilha de controle de deslocamentos.

**4.9.** O presente certame terá validade de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

**4.10.** O(s) credenciado(s) é responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços objetos deste credenciamento.

**4.11.** O(s) credenciado(s) no objeto do presente instrumento contratual, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**4.12.** A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem o Contratado da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento contratual.

**4.13.** O Contratado, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.14.** O Contratado deverá refazer, sem custo adicional ao Município, os serviços considerados em desacordo.

**4.15.** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser conduzidos por prepostos do Contratado, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**SÃO VALENTIM**

**4.16.** O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria requisitante, quando for o caso, efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de cada Secretaria solicitante, conforme o caso, ou outro indicado, que reclamará junto ao representante do Contratado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

**5.2** O responsável do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de cada Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1 São obrigações da Contratante:**

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Contratual e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

##### **6.2 Obrigações da Credenciada**

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento Contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O Contratado reconhece em favor do Município Contratante o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Gabinete do Prefeito – Conselho Tutelar

2177 – Manutenção do Conselho Tutelar

339039990000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Reduzido – 2519

Recurso – 1021

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

10.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

São Valentim/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
P/Contratada

Testemunhas:

1.

2.